



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000309276**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2310800-43.2024.8.26.0000/50001, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FRANCISCO CESANILTON DA SILVA, é agravado JESUINO PAULA MARTINS.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIA PORTO (Presidente) E FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI.

São Paulo, 31 de março de 2025.

**PASTORELO KFOURI**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

Voto n. **9394**

Agravo de Instrumento n. **2310800-43.2024.8.26.0000/50001**

Relator: **Pastorelo Kfourì**

Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: São Paulo/1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central

Processo de origem n. 1069320-77.2024.8.26.0100

Juiz(a): Rodrigo Jae Hwa An

Agravante (s): Francisco Cesanilton da Silva

Agravado (a)(s): Jesuíno Paula Martins

Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. ERRO GROSSEIRO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA E CONDIÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno contra acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se, preliminarmente, o cabimento do recurso interposto.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. É incabível a interposição de agravo interno contra decisão colegiada, nos termos do art. 1.021 do CPC, o que revela erro grosseiro da parte.

4. A interposição de agravo interno manifestamente inadmissível impõe o não conhecimento do recurso e a condenação do agravante a multa processual e condição.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso não conhecido com aplicação de multa e condição.

Tese de julgamento: “É inadmissível a interposição de agravo interno contra decisão colegiada.”

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.021.

Jurisprudência relevante citada: AgInt no AgInt no AREsp n. 2.207.058/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, julgado em 26/2/2025, DJEN de 6/3/2025)

Cuida-se de agravo interno interposto contra acórdão proferido por esta C. 7ª Câmara que, ao rejeitar os embargos de declaração opostos, aplicou multa em razão do caráter protelatório do recurso.

Em suas razões, defende a adequação do agravo interno ao caso, faz breve síntese do processado e alega que os embargos de declaração opostos não tinham caráter protelatório, mas buscavam sanar omissão, o que justifica o afastamento de aplicação da multa.

Defende ser hipossuficiente e ratifica o pedido de justiça gratuita, pugnando pela concessão da benesse.

**É o relato do essencial.**

Não se conhece do presente recurso.

Contra a decisão que, na origem, indeferiu a concessão do benefício da gratuidade foi interposto agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015 do CPC.

Em acórdão a fls. 66/71 do agravo de instrumento, a turma julgadora negou provimento ao recurso, de forma fundamentada e suficiente. Foram então opostos embargos de declaração (incidente 50000) em que, sob a alegação de omissão, o agravante tornou a defender os preenchimentos dos pressupostos legais para a concessão da benesse, requerendo a inversão do julgado que não lhe foi favorável, ou seja, a reconsideração da decisão proferida e um novo julgamento do recurso.

Os embargos opostos contra decisão da turma julgadora foram resolvidos pelo acórdão lançado a fls. 06/12 dos aclaratórios, portanto, decisão colegiada, que, também de forma fundamentada, aplicou ao embargante a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

Nos termos do art. 1.021 do CPC, caberá agravo interno contra decisão monocrática do julgador, o que demonstra que este recurso é incabível. A escolha do recurso revela erro grosseiro do

patrono, o que impede a admissão do recurso pelo princípio da fungibilidade.

Neste sentido os julgados desta C. Câmara:

AGRAVO INTERNO. Insurgência contra v. Acórdão proferido pela Turma Julgadora. Inadequação da via eleita. Erro grosseiro. Precedentes do Col. STJ e deste Tribunal de Justiça de São Paulo. Recurso não conhecido.

(TJSP; Agravo Interno Cível 1002010-11.2024.8.26.0664; Relator (a): José Rubens Queiroz Gomes; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Votuporanga - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2025; Data de Registro: 21/02/2025)

AGRAVO INTERNO. PLANO DE SAÚDE. É manifestamente inadmissível a oposição de Agravo Interno contra decisão de órgão colegiado. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(TJSP; Agravo Interno Cível 2327668-96.2024.8.26.0000; Relator (a): Lia Porto; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 30ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/02/2025; Data de Registro: 12/02/2025)

AGRAVO INTERNO. Decisão colegiada. Não cabe agravo interno contra acórdão, nos termos do art. 1.021 e parágrafos do CPC. Erro grosseiro. Princípio da fungibilidade recursal inaplicável. AGRAVO NÃO CONHECIDO, com imposição de multa e condição.

(TJSP; Agravo Interno Cível 0000047-65.2023.8.26.0584; de minha relatoria; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Pedro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 12/12/2023; Data de Registro: 12/12/2023)

Também outras Câmaras deste E. Tribunal:

AGRAVO INTERNO. Recurso interposto contra decisão colegiada. Inadequação da via eleita. Erro grosseiro. MULTA. Penalidade cabível, ante a manifesta inadmissibilidade. Art. 1.021, §4º. Incidência. RECURSO NÃO CONHECIDO, com aplicação de multa.

(TJSP; Agravo Interno Cível  
2028288-50.2025.8.26.0000; Relator (a):  
Rosangela Telles; Órgão Julgador: 31ª Câmara de  
Direito Privado; Foro de Guarulhos - 9ª Vara Cível;  
Data do Julgamento: 25/03/2025; Data de Registro:  
25/03/2025)

AGRAVO INTERNO. INADMISSIBILIDADE. Recurso manifestamente incabível contra decisão proferida por órgão colegiado. Erro grosseiro que enseja a aplicação da multa prevista no §4º do artigo 1.021, do Código de Processo Civil. Precedentes deste Egrégio TJSP e do C. Superior Tribunal de Justiça. Agravo não conhecido, com observação.

(TJSP; Agravo Interno Cível  
2051838-11.2024.8.26.0000; Relator (a): Marcos  
Gozzo; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito  
Privado; Foro de Várzea Paulista - 2ª Vara Cível;  
Data do Julgamento: 24/03/2025; Data de Registro:  
24/03/2025)

AGRAVO INTERNO. Manejo contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. Recurso que se mostra inadmissível contra decisão colegiada. Inteligência do art. 1.021 do CPC. Precedentes desta Câmara. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

(TJSP; Agravo Interno Cível  
2384323-88.2024.8.26.0000; Relator (a): Spencer  
Almeida Ferreira; Órgão Julgador: 38ª Câmara de  
Direito Privado; Foro de Vargem Grande do Sul - 2ª  
Vara; Data do Julgamento: 24/03/2025; Data de  
Registro: 24/03/2025)

No mesmo sentido o C. STJ:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO COLEGIADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO INTERNO INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. É incabível agravo interno contra decisão colegiada, conforme dispõe o art. 259 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. A interposição de agravo interno contra decisão colegiada constitui erro grosseiro e inescusável, tendo em vista sua previsão exclusiva para atacar decisão monocrática do relator. Precedentes.

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AgInt no AREsp n. 2.207.058/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, julgado em 26/2/2025, DJEN de 6/3/2025.)

Por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, imponho ao agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, fixando-a em 1% sobre o valor da causa. Condiciono a interposição de qualquer outro recurso ao seu recolhimento, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno com imposição de multa e condição, nos termos do art. 932, III, do CPC.

**PASTORELO KFOURI**  
Relator